



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. JOSÉ HONÓRIO DE SOUSA, 39 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
CNPJ Nº 11.801.371/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES – PIAUÍ, E O SENHOR FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LIMA

Aos 05 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.801.371/0001-99, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor. FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS, e de outro lado o proprietário do Imóvel Senhor. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LIMA, brasileiro, piauiense, portador do CPF nº 113.577.935-47 e Cédula de Identidade RG nº 620.390 - SSP-PI, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e CONTRATADO respectivamente, compactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula - Primeira – O Contrato tem por objetivo o aluguel de 01 (um) imóvel (Salão), de propriedade do CONTRATADO, situado na Avenida José Honório de Sousa, nº 1.191 Centro, onde funciona o Posto de Controle de Endemias do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí.

Cláusula - Segunda – Pelo aluguel do imóvel constante na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 362,00 (Trezentos e sessenta e Dois Reais), por mês.

Cláusula - Terceira – O pagamento pelo aluguel constante na cláusula primeira, será efetuado entre o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados e até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS e de recursos próprios deste Município de Dom Expedito Lopes - Piauí.

Cláusula - Quarta – Os gastos com a conservação do imóvel objeto deste Contrato, como também, contas de água, luz, etc. correrão por conta da CONTRATANTE.

Cláusula - Quinta – O presente Contrato terá prazo para a prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, até o dia 31 de Dezembro de 2015, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

Cláusula - Sexta – Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação antecipada e por escrito 30 (trinta) dias antes e o não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações, seja por parte da CONTRATANTE ou por parte do CONTRATADO, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula - Sétima – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Contrato, será o da Cidade de Picos-PI, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes (PI), 05 de Janeiro de 2015.

Francisco de Assis Marcolino Dantas
Secretário Municipal de Saúde

Francisco de Assis Alves de Lima
Proprietário / Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª

LEI Nº: 647 / 2015

Concede revisão anual nos subsídios dos Vereadores e cargos comissionados da Câmara Municipal de Elesbão Veloso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Elesbão Veloso passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei em obediência ao disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 608, de 25 de setembro de 2012, revisado pelo Índice do IPCA (FGV).

Parágrafo único – Os subsídios dos vereadores para o exercício de 2015, permanecem os fixados na Lei Municipal nº 608, de 25 de setembro de 2012, reajustados pelo Índice do IPCA (FGV).

Art. 2º A diferença não paga no mês de janeiro de 2015, será paga a partir do mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Elesbão Veloso – Piauí, 23 de fevereiro de 2015.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luis Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Luis Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1	CC	1.793,57
ASSESSOR ESPECIAL	1	CC	1.499,63
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	CC	1.499,63
CONTROLADOR	1	CC	1.172,67

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

CARGO	SUBSÍDIOS FIXADO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO - IPCA	VALOR REAJUSTADO
PRESIDENTE	4.748,65	1,0675	5.069,18
VICE PRESIDENTE	4.009,98	1,0675	4.280,65
VER.TESOUREIRO	4.009,98	1,0675	4.280,65
VER.SECRETÁRIO	4.009,98	1,0675	4.280,65
VEREADOR	3.693,40	1,0675	3.942,70